

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1856/84 (Reautuado em 17.10.86)

INTERESSADA : ESCOLA DE 2º GRAU DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE
PIRACICABA

ASSUNTO : ALTERAÇÃO REGIMENTAL

RELATOR : CONSº YUGO OKIDA

PARECER CEE Nº 1886 /87 APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O Secretário Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, Entidade Mantenedora da Escola de 2º Grau da citada Fundação, por meio de ofício datado de 25/05/86, dirige-se à Presidência do Conselho Estadual de Educação, com a finalidade de solicitar a alteração parcial do Regimento presentemente em vigor, abrangendo os artigos 97, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 128 e 129, aprovados, anteriormente, pelo Parecer CEE nº 2198/84.

As mencionadas alterações mereceram a análise da Delegada de Ensino de Piracicaba, Divisão Regional de Ensino de Campinas e da Coordenadoria de Ensino do Interior, sendo encaminhadas a este Colegiado, por meio do Gabinete do Sr. Secretário de Educação.

2 - APRECIÇÃO

O pedido de alteração regimental que ora se formula, atinge vários tópicos do Regimento em vigor, a saber: Art. 97 - Do Sistema de Recuperação; Art. 117 - Da Matrícula; Arts. 118, 119 e 120 - Do Aproveitamento de Estudos;

Arts. 123, 124, 125 e 126 - Da Transferência; Arts. 127, 128 e 129 - Da Adaptação, visando a adequação do mesmo, às exigências constantes da Deliberação CEE nº 15/85.

3. - CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações introduzidas no Regimento da Escola de 2º Grau da Fundação Municipal de Ensino de Piracica-

ta, anteriormente aprovado pelo Parecer CEE N° 2198/84, por estarem de acordo com a legislação em vigor, convalidando-se os atos escolares praticados pela escola até esta data.

CESG, aos 09 de dezembro de 1987.

a) Cons° Yugo Okida Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons° JORGE NAGLE

Presidente